

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 005/2006**

APROVA as normas
concernentes ao Programa
de Apoio à Pós-Graduação
stricto sensu – POSGRAD, e
dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 481/06 – FAPEAM, referente à proposta de Resolução do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD 2006;

Considerando, ante a proposta apresentada, a necessidade de proceder à revogação da Resolução N. 001/2004, de 18 de março de 2004, que regulamentou o Programa citado;

CONSIDERANDO a decisão adotada, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* - POSGRAD, na forma constante desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Programa de Apoio à Pós-Graduação - POSGRAD é destinado a apoiar instituições de pesquisa e ensino superior, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de pós-graduação *stricto sensu* – PPGSS – sediados no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único O Programa a que se refere este artigo concederá bolsas de mestrado e doutorado, sob a forma de quota, a Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES - sediadas no Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA
INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Art. 3º O Edital do POSGRAD será publicado uma vez, na íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterà, além de informações, requisitos que serão cumpridos pelo proponente.

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º Estará habilitada a concorrer à fase de enquadramento no Programa a IPES que preencher os seguintes requisitos:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação;
- II. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- III. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES;
- IV. Garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do POSGRAD;
- VI. Dispor de condições para administração global dos recursos disponíveis para a pós-graduação,
- VII. Assumir, como parte da contrapartida, os custos administrativos dos recursos repassados pela FAPEAM.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas pelas IPES, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada na presente Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 1º As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação, a fim de analisar os méritos científico e técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

§ 2º Caberá à Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação estabelecer critérios de avaliação, observando o art. 2º, Parágrafo Único, desta Resolução.

§ 3º Poderão ser indicados, pelo Conselho Diretor da FAPEAM, pesquisadores externos para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação.

§ 4º Competirá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 5º Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 6º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS E REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES

Art. 7º São incumbências das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente de:

- I. Representar a IPES perante a FAPEAM, nas relações atinentes ao POSGRAD;
- II. Preparar e enviar à FAPEAM, no prazo determinado em Edital, toda a documentação necessária à implementação do POSGRAD;
- III. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- IV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica, ao final do nono mês de iniciado o pagamento das bolsas, e final do programa POSGRAD;
- V. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas financeira do convênio executado, bem como manter à disposição da FAPEAM, devidamente organizados, seus comprovantes;
- VI. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação à condição da FAPEAM como financiadora do programa POSGRAD;
- VII. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas da presente Resolução e das normas da Fundação,

- procedida à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- VIII. Manter, permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
 - IX. Considerar as recomendações do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação;
 - X. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
 - XI. Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo os coordenadores de programa, bolsistas e orientadores;
 - XII. Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância na área classificados por PPGSS;
 - XIII. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas.

SEÇÃO II Dos Bolsistas

Art. 8º Caberá ao bolsista preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado e indicado pela IPES;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. Ter vínculo empregatício com instituição sediada no Estado do Amazonas, desde que o valor bruto da remuneração não ultrapasse o valor da bolsa da FAPEAM mais 50% (cinquenta por cento), e possa comprovar sua liberação das atividades profissionais ou;
- VI. Comprovar residência fixa no Estado do Amazonas há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- VII. Não ter recebido bolsa pela FAPEAM ou outra agência de fomento para estudos no mesmo nível;
- VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

Parágrafo Único A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 9º São compromissos do Bolsista:

- I. Apresentar, como produto final, uma dissertação, para os bolsistas de mestrado, e uma tese, para os bolsistas de doutorado, além de relatório de atividades de divulgação científico-tecnológicas em escolas públicas de ensino médio, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término da bolsa;
- II. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação,
- III. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos do bolsista, estabelecidos na presente Resolução, não sejam cumpridos.

**CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 10. A concessão de bolsas, por meio do POSGRAD, será por um período de 12 (doze) meses, com renovação anual, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 1º Os limites fixados no *caput* deste artigo são improrrogáveis e sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas da IPES, na proporção das infrações apuradas pela FAPEAM, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 2º Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM pagará, a cada bolsista, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior.

**CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO À PESQUISA**

Art. 11. Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado à IPES auxílio à pesquisa no total correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual da quota de bolsas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 12. A liberação do auxílio será feita em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único Para a renovação de quota, o auxílio será liberado somente após a apresentação à FAPEAM da prestação de contas financeira referente ao ano anterior.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 13. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Art. 14. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas serão encaminhados à FAPEAM, pela Pró-Reitoria de Pós-graduação ou unidade equivalente, de acordo com os seguintes os critérios:

- a) conclusão do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de financiamento;
- d) não atendimento às normas do programa,
- e) falecimento.

§ 1º Motivos outros, além daqueles especificados no Artigo 15, implicam a perda da quota para a IPES.

§ 2º Será vetado, ao bolsista excluído, o retorno ao sistema na mesma condição.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. O Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação será constituído por membros dos conselhos de curso dos PPGSS credenciados pela CAPES e por representação discente, com o objetivo de:

- a) assessorar a FAPEAM quanto a mecanismos de avaliação do Programa POSGRAD, observadas as recomendações desta Resolução;
- b) acompanhar e avaliar as diretrizes e a política de Pós-Graduação estabelecidas pelas Instituições de Pesquisa e Ensino Superior,
- c) apoiar e assessorar a FAPEAM na realização de eventos públicos que visem avaliar o programa POSGRAD.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do POSGRAD mediante as contribuições encaminhadas pelo Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Pós-Graduação e a análise da prestação de contas técnica e financeira apresentada pela IPES, podendo, ainda, a qualquer momento, proceder *in loco* à sua avaliação.

Parágrafo Único As prestações de contas técnica e financeira serão, respectivamente, apresentada no final do nono mês de início do pagamento das bolsas e realizada de acordo com as normas vigentes na FAPEAM à época da liberação dos recursos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para obtenção da bolsa, será permitida a indicação de estudante estrangeiro de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, desde que o mesmo possua visto de permanência no País.

Art. 18. A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Resolução N. 001/2004, de 18 de março de 2004.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2006.


Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Presidente